

PROCESSO N° 04/2019
EDITAL N° 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

PREÂMBULO

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP, na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156, Centro, sendo **credenciamento e início do Pregão às 9hs e 30 min do dia 21 de Março de 2019** e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Mais informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal, na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156, ou pelo telefone (16) 3253-9282.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, por meio do seu Presidente, José Roberto Giroto, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 3.434, de 25 de outubro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Municipal nº. 3.866, de 08 de dezembro de 2010, a Lei Municipal nº 4.410 de 28 de abril de 2017, o Decreto Municipal nº 4.825 de 13 de dezembro de 2018, e demais normas administrativas de caráter interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, referentes ao cartão alimentação.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
Anexo V – Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no edital;
Anexo VI – Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012;
Anexo VII – Termo de Opção e Declaração de ME ou EPP;
Anexo VIII – Proposta (Modelo);
Anexo IX – Declaração de cumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93;
Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Os recursos orçamentários desta licitação correrão à conta do elemento de despesa abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade: Ficha: 0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.40.39.00; Natureza: 3.3.90.39.40 – Programa de Alimentação ao Trabalhador; Conta Débito: 332311001; Conta Crédito: 213110102; Funcional 01.031.0001.2045.0000; Grupo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 496.125,00; Valor Atual: R\$ 487.742,51.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de até 20 (vinte) Cartões Alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Taquaritinga, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor atualmente estimado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários mensais por cartão, com possibilidade de carga/abono no mês de dezembro de cada ano.

1.2 Excepcionalmente, no ano de 2019 haverá crédito retroativo ao mês de janeiro, acrescido de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) conforme Decreto Municipal nº 4.825 de 13 de dezembro de 2018.

1.3 O cartão servirá para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

- a) A validade dos Cartões Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- b) Os Cartões Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à CONTRATADA, para reembolso à Câmara Municipal de Taquaritinga, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;

- c) Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação (cartão magnético), a CONTRATADA deverá observar o que segue:
- d) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Taquaritinga, junto ao sistema informatizado da contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.
- e) A entrega dos Cartões Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- f) O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Praça Dr. Horácio Ramalho n.º 156 - Centro - Taquaritinga/SP - CEP 15.900-000.

1.4 Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo III, deste Edital.

3.4 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 01/2019
PROCESSO Nº 04/2019

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 01/2019
PROCESSO Nº 04/2019

5- DA PROPOSTA

5.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta conforme o Anexo VIII do edital, em impresso próprio e timbrado, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - A razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 – Valor total em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3 – Apresentar no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais que possam atender as necessidades dos usuários (funcionários) caso não tenha atendido este item a Câmara poderá revogar o contrato e convocar o segundo colocado para a posterior assinatura do mesmo.

5.2.4 - Indicação do valor total da proposta conforme estabelecido no Anexo VIII deste Edital, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos taxas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributários e os decorrentes da legislação trabalhista e a marca do equipamento ofertado.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Setor de Licitações.

6.2 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.3.2 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.3.3 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo IX deste Edital;

6.3.4 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo IV, deste Edital;

6.3.5 - Declaração de conhecimento das condições estabelecidas neste edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital;

6.4 - Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

6.4.1 - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.8 - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, por se tratar de modalidade exclusiva de ME e EPP;

6.9.4.2 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facilitado à administração convocar os remanescentes.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, os envelopes distintos devidamente fechados, contendo a proposta de taxas e a documentação exigida para a habilitação das licitantes.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **tipo menor taxa administrativa**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2 - que apresentem taxas ou vantagens baseadas em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor taxa e as propostas com taxas até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) taxas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores taxas, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 – O critério eleito pela Pregoeira para estabelecer as margens de redução será objetivamente esclarecido antes da abertura da etapa de lances.

7.7.4 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior taxa e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de taxas.

7.7.5 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado a menor taxa total por item.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa.

7.9.1 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9.2 - A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão da etapa competitiva, fixando-se o último lance ofertado para ordenação final das propostas.

7.10 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último taxa ofertado.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa.

7.13 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do taxa ofertada pela primeira classificada, quanto ao objeto, para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Anexo VIII do Edital.

7.14 - Caso a licitante primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias conforme item 7.13 e subitens o Pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor taxa, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.16 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulada, contado do recebimento da convocação.

7.17 - A Pregoeira deverá comparar os taxas apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada pelo Setor de Licitações, devidamente encartada nos autos, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.18 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

7.19 - A não regularização fiscal, no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.20 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor taxa, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao taxa, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e taxa, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

7.22 - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

7.23 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

7.24 - Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o

contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após este lapso temporal, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob a pena de inutilização dos mesmos.

7.25 - Havendo necessidade, a pregoeira poderá suspender o curso da sessão e, mediante prévio aviso, convocar as licitantes para prosseguimento em dia ulterior.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Compras e Licitação e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta, podendo esse prazo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Anexo VI – Decreto nº 3.917 de 12.04.12, deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

9.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.5 - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 30 (trinta) dias, sob a pena de inutilização dos documentos neles contidos.

9.6 - A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. Tiago Chueco.

9.8 – O fiscal do contrato exposto acima compete encaminhar à Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como à Procuradoria do Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

9.9 – Ao fiscal do contrato compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia dos equipamentos.

9.10 – A prestação do serviço terá a duração de (12) doze meses a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja limitado a 60 (sessenta) meses.

9.11 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e parágrafo 1º, da Lei Federal 8666/93.

9.12 – A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei neste edital.

10- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O prazo de entrega dos cartões, objeto deste pregão será local próprio na sede da Câmara Municipal de Taquaritinga, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

10.2 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1 ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores autorizam a Câmara Municipal a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicáveis ainda, as sanções previstas no artigo 87 do mesmo Diploma legal, bem como as sanções previstas no Anexo VI - Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2.012.

10.3 - Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pela Contratada recibo de entrega definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

10.4 – A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado contado do recebimento definitivo do objeto contratado, da seguinte forma: 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal e boleto entregues a Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

11.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

12- DAS SANÇÕES

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo VI - Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2.012, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e na internet.

13.3 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e na internet.

13.4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

13.5 - Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do extrato de contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após este prazo os mesmos serão inutilizados.

13.6 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

13.7 - Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas na Minuta de Contrato, que acompanha o presente edital.

13.8 - A Administração poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, sem que às licitantes caiba direito à reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

13.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Taquaritinga.

Taquaritinga, 01 de Março de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA

CONTRATO N.º _____

PROCESSO N.º _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Câmara Municipal de Taquaritinga, entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 49.165.202/0001-82, com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho n.º 156 - Centro - Taquaritinga/SP - CEP 15.900-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, brasileiro, casado, portador do RG n.º e CPF n.º, domiciliado à, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa com sede na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(qualificação do responsável) a seguir denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale-alimentação, que reger-se-á pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Municipal n.º. 3.866, de 08 de dezembro de 2010, a Lei Municipal n.º 4.410 de 28 de abril de 2017, o Decreto Municipal n.º 4.825 de 13 de dezembro de 2018, e demais normas administrativas de caráter interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, referentes a Cartão Alimentação, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório Câmara Municipal de Taquaritinga, Pregão....., na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de até 20 (vinte) Cartões Alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Taquaritinga, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor atualmente estimado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários mensais por cartão, com possibilidade de carga/abono no mês de dezembro de cada ano.

1.2 Excepcionalmente, no ano de 2019 haverá crédito retroativo ao mês de janeiro, acrescido de R\$ 180,00 conforme Decreto Municipal nº 4.825 de 13 de dezembro de 2018.

1.3 O cartão servirá para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

- a) A validade dos Cartões Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- b) Os Cartões Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à CONTRATADA, para reembolso à Câmara Municipal de Taquaritinga, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
- c) Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação (cartão magnético), a CONTRATADA deverá observar o que segue:
- d) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Taquaritinga, junto ao sistema informatizado da contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.
- e) A entrega dos Cartões Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- f) O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Praça Dr. Horácio Ramalho n.º 156 - Centro - Taquaritinga/SP - CEP 15.900-000.

1.4 Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA os Cartões Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;

b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, a título de benefício vale-Alimentação para cada cartão;

c) A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f) Emitir Nota Fiscal/Fatura/Boleto dos serviços prestados;

g) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na cidade de Taquaritinga/SP, bem como nas cidades circunvizinhas.

h) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos estabelecimentos credenciados, com nome, telefone e endereço;

i) Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

l) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;

n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Cartões Alimentação (cartão magnético) à CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;

3.2 - A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);

3.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Cartões Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea “a” dessa cláusula;

3.3 - A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “a”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

3.4 - Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

3.5 - Conferir, no ato de entrega, os Cartões Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;

3.6 - Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

3.7 - Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura/Boleto;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura desse contrato, sendo permitida a sua prorrogação por períodos iguais e subsequentes, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O valor estimado do presente contrato é demensais por cartão e o valor da taxa de administração de (.....);

5.2 - O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar à CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA as notas fiscais, faturas e boletos com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

7.3 - Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

7.4 - Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade:

8.2 - Os recursos orçamentários desta licitação correrão à conta do elemento de despesa abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade: Ficha: 0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.40.39.00; Natureza: 3.3.90.39.40 – Programa de Alimentação ao Trabalhador; Conta Débito: 332311001; Conta Crédito: 213110102; Funcional 01.031.0001.2045.0000; Grupo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 496.125,00; Valor Atual: R\$ 487.742,51.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

9.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto Municipal nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;

b) pela decretação de falência, pedido de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101 de 09/02/2005, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

c) Inobservância de dispositivos legais;

d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3 - Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

11.1 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;

13.2 Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA e os servidores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;

13.3 A CONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;

a) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

13.5 - A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Taquaritinga, servidor de carreira Tiago Chueco.

13.6 - O fiscal do contrato exposto acima compete encaminhar ao Diretor Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada por descumprimento contratual.

13.7 - Ao fiscal do contrato compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia dos equipamentos.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do fiscal do contrato.

13.9 - Fazem parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o **Edital nº 01/2019 – PROCESSO Nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019, e a proposta da CONTRATADA.**

14 - CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO:

14.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

14.3 - O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga,

.....
Presidente da Câmara - Contratante

.....
Empresa - Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 01/2019

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____,
nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por
seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de
mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade
R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como
representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar
ou desistir de recursos, firma declarações e em geral tomar todas e quaisquer deliberações
atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de 2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 01/2019

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial n° 01/2019

_____ (nome da empresa), CNPJ n° _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) n° 01/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____

Nome e n° da identidade do representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 01/2019

Prezados Senhores

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital do pregão presencial em epígrafe, principalmente acerca da obrigação do cumprimento do prazo de entrega do objeto.

_____, ____ de _____ de 2.019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VI
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,
Decreta:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

ANEXO VII
TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 01/2019.

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VIII
PROPOSTA DE TAXA (MODELO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

Ref.: Pregão Presencial 01/2019

O(A) _____ (nome da empresa), sediada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, e-mail: _____ (se houver), fone/ fax _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Taxa para fornecimento de:

VALOR POR EXTENSO: (_____)

- a) discriminação do objeto da licitação;
- b) valor da taxa de administração, com referência ao objeto da presente licitação, expressa em percentual (%). O valor da taxa de administração deverá incluir todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto do certame;
- c) taxa de emissão de cartão;
- d) taxa de reemissão de cartão;
- e) taxa de rescisão por cartão;
- f) descrição minuciosa do serviço oferecido, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao mesmo, incluindo a relação de todos os estabelecimentos conveniados.
- g) declaração de que não haverá carência para o início do fornecimento do objeto da licitação;
- h) prazo de validade da proposta, não inferior a 30 dias;
- i) prazo de entrega.

Condições de pagamento, até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

(local) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

Observação: Este documento deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado.

ANEXO IX

**Modelo de declaração referente ao inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93
Ref.: Pregão Presencial 01/2019**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nºe do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*